

**SUPER GASBRAS**  
**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ: 32.593.745/0001-06**  
**INSC. ESTADUAL: 15.631.012-0**

Oficio nº 03/2022

A Excelentíssima Sr<sup>a</sup>

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA

Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA

AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, situada na rua Boa Esperança, nº 05 Bairro centro, Aurora do Pará – PA, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.745/0001-06, inscrição estadual nº 15.631.012-0, neste ato representado por JOÃO VITOR LOPES TEXEIRA, portador do RG: 9208230 PC/PA, e do CPF sob o nº 080.660.182-58, venho respeitosamente a presença da vossa senhoria REQUERER o aditivo em relação ao aumento do GLP, pelos fatos e fundamentos que seguem.

**I. Dos Fatos**

A Requerente celebrou com esta administração pública o contrato de prestação de serviços nº 20220123, vinculados ao Edital do processo administrativo na modalidade Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº #9/2022-00006-SRP/PMMR, cujo objetivo é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E RECARGAS EM BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG E VASILHAMES.

Desde então, os serviços vêm sendo prestados regularmente de forma satisfatória, atendendo todas as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO/PA.

Entretanto, o preço orçado no período da realização do referido processo administrativo não mais se pactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos da aquisição dos insumos objetos previstos no contrato, o que se ensejou a solicitação do Reequilíbrio Financeiro do referido Contrato

Neste intuito, considerando o compromisso firmado com este nobre ente municipal, salientamos a Vossa Senhoria que os preços dos botijões de gás distribuídos por nossa empresa devem ser realinhados conforme os novos direcionamentos de preços, passando cada unidade a

**SUPER GASBRAS**  
**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ: 32.593.745/0001-06**  
**INSC. ESTADUAL: 15.631.012-0**

ser consumida por R\$ 133,93,00 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), a partir do dia 28 de abril de 2022 do ano corrente.

Desta feita, resta evidente, que tais fatos implicam diretamente na continuidade do contrato, causando **ONEROSIDADE EXCESSIVA e INSUSTENTÁVEL** para o contratante, razão por que os preços originariamente propostos não mais possíveis de serem praticados, posto a variação imprevisível do valor de mercado, o que enseja a necessidade de reequilíbrio do contrato.

Por assim ser, para a recomposição da equação econômico-financeira do contrato firmado entre as partes, faz-se necessário a concessão do reajuste solicitado.

**II. Dos Fundamentos**

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

Art.37 (...). XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É por essa razão, que a legislação infraconstitucional, por seu turno, elenca a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como uma das hipóteses de modificação da avença "por acordo entre as partes", dispondo, para tanto que o mesmo previsto nas cláusulas de ambos os contratos objeto do presente pedido:

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**SUPER GASBRAS**  
**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ: 32.593.745/0001-06**  
**INSC. ESTADUAL: 15.631.012-0**

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro constitui-se, pois, em uma das características do contrato administrativo exercendo função limitadora das prerrogativas da Administração, a fim de assegurar a relação de paridade entre encargo-remuneração durante toda a execução contratual, razão porque pode ser concedido, a qualquer tempo, desde que fiquem demonstrados nos autos os requisitos para a alteração do contrato.

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste de cada unidade a ser consumida por R\$ 133,93,00 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Certos de contar com vossa compreensão, é que renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Aurora do Pará/PA, 28 de Abril de 2022

AURORA COMERCIO DE Assinado de forma  
GAS digital por AURORA  
LTDA:32593745000106 COMERCIO DE GAS  
LTDA:32593745000106

**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**

**CNPJ 32.593.745/0001-06**

**JOÃO VITOR LOPES TEIXEIRA**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**SUPER GASBRAS**  
**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ: 32.593.745/0001-06**  
**INSC. ESTADUAL: 15.631.012-0**

Oficio nº 04/2022

A Excelentíssima Sr<sup>a</sup>

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA

Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA

AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, situada na rua Boa Esperança, nº 05 Bairro centro, Aurora do Pará – PA, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.745/0001-06, inscrição estadual nº 15.631.012-0, neste ato representado por JOÃO VITOR LOPES TEXEIRA, portador do RG: 9208230 PC/PA, e do CPF sob o nº 080.660.182-58, venho respeitosamente a presença da vossa senhoria REQUERER o aditivo em relação ao aumento do GLP, pelos fatos e fundamentos que seguem.

**I. Dos Fatos**

A Requerente celebrou com esta administração pública o contrato de prestação de serviços nº 20220122, vinculados ao Edital do processo administrativo na modalidade Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº #9/2022-00006-SRP/PMMR, cujo objetivo é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E RECARGAS EM BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13KG E VASILHAMES.

Desde então, os serviços vêm sendo prestados regularmente de forma satisfatória, atendendo todas as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO/PA.

Entretanto, o preço orçado no período da realização do referido processo administrativo não mais se pactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos da aquisição dos insumos objetos previstos no contrato, o que se ensejou a solicitação do Reequilíbrio Financeiro do referido Contrato

Neste intuito, considerando o compromisso firmado com este nobre ente municipal, salientamos a Vossa Senhoria que os preços dos botijões de gás distribuídos por nossa empresa devem ser realinhados conforme os novos direcionamentos de preços, passando cada unidade a

**SUPER GASBRAS**  
**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ: 32.593.745/0001-06**  
**INSC. ESTADUAL: 15.631.012-0**

ser consumida por R\$ 133,93,00 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), a partir do dia 28 de abril de 2022 do ano corrente.

Desta feita, resta evidente, que tais fatos implicam diretamente na continuidade do contrato, causando **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e **INSUSTENTÁVEL** para o contratante, razão por que os preços originariamente propostos não mais possíveis de serem praticados, posto a variação imprevisível do valor de mercado, o que enseja a necessidade de reequilíbrio do contrato.

Por assim ser, para a recomposição da equação econômico-financeira do contrato firmado entre as partes, faz-se necessário a concessão do reajuste solicitado.

## II. Dos Fundamentos

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

Art.37 (...). XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É por essa razão, que a legislação infraconstitucional, por seu turno, elenca a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como uma das hipóteses de modificação da avença "por acordo entre as partes", dispondo, para tanto que o mesmo previsto nas cláusulas de ambos os contratos objeto do presente pedido:

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**SUPER GASBRAS**  
**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ: 32.593.745/0001-06**  
**INSC. ESTADUAL: 15.631.012-0**

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro constitui-se, pois, em uma das características do contrato administrativo exercendo função limitadora das prerrogativas da Administração, a fim de assegurar a relação de paridade entre encargo-remuneração durante toda a execução contratual, razão porque pode ser concedido, a qualquer tempo, desde que fiquem demonstrados nos autos os requisitos para a alteração do contrato.

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste de cada unidade a ser consumida por **R\$ 133,93,00 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos)**.

Certos de contar com vossa compreensão, é que renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Aurora do Pará/PA, 28 de Abril de 2022

AURORA COMERCIO Assinado de forma  
DE GAS digital por AURORA  
LTDA:325937450001 COMERCIO DE GAS  
06 LTDA:32593745000106

**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**

**CNPJ 32.593.745/0001-06**

**JOÃO VITOR LOPES TEIXEIRA**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ 32.593.745/0001-06**

**Pedido de Realinhamento de Preço**

**A Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio - Pá**

**Pedido de Realinhamento de Preço**

Aurora Comércio de Gás LTDA, empresa comercial, estabelecida na Rua Boa Esperança, nº 05, centro de Aurora do Pará, neste ato representada, por seu sócio administrador o Sr. João Vitor Lopes Teixeira, inscrito no CPF 080.660.182-58, **Solicitar Realinhamento de preço**, do item: Recarga de gás botijão de 13kg, firmado com a Municipalidade conforme contrato, no valor original de R\$ 115,40 (cento e quinze reais e quarenta centavos). Contudo, conforme notário aumento do produto do GLP, conforme se demonstra abaixo:

<b>DATA</b>	<b>DANFE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>FRETE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR RAJUSTE: R\$ / %</b>
04/03/2022	140	R\$ 84,00	R\$ 7,50	R\$ 91,50	
17/03/2022	150	R\$ 93,78	R\$ 9,50	R\$ 103,28	16,04%

Nestes termos, solicitamos realinhamento no tocante 16,04%:

<b>Preço contratual</b>	<b>Preço com realinhamento de 16,04%</b>
<u>R\$ 115,40</u>	<u>R\$ 133,93</u>

Certos de contarmos com o entendimento exposto, aguardamos deferimento.

Aurora do Pará – Pá em 28 de abril de 2022

**AURORA COMERCIO  
DE GAS**  
Assinado de forma digital  
por AURORA COMERCIO DE  
GAS LTDA:32593745000106

**AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**

**ENDEREÇO: RUA BOA ESPERANÇA N º 05, CENTRO DE AURORA DO PARÁ - PA**

RECEBEMOS DE AURORA COMERCIO DE GAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO - DESTINATÁRIO: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - RUA SALGADO FILHO, S/N - VALDECANS - BELEM - PA - EMISSÃO: 17-03-2022 - VALOR TOTAL: R\$ 14.067,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº: 150

Série: 0

### AURORA COMERCIO DE GAS LTDA

RUA BOA ESPERANÇAO, 05

CENTRO

AURORA DO PARA

PA (91) 98486-9499 68.658-000

### DANFE

Documento auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica

Saída: 1

1

Entrada: 0

FL 1 / 1

Nº: 150

Série: 0



### CHAVE DE ACESSO

1522 0332 5937 4500 0106 5500 0000 0001 5013 2607 9367

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Sefaz Autorizadora

### NATUREZA DA OPERAÇÃO

REMESSA DE VASILHAMES OU SACARIA

### PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220010031671 17/03/2022 09:02:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156310120

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

CNPJ

32.593.745/0001-06

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA		19.791.896/0090-78		17-03-2022	
ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP			
RUA SALGADO FILHO, S/N	VALDECANS	66.119-010			DATA DA ENTRADA/SAIDA
MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INDICADOR IE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA/SAIDA
BELEM		PA	1-Contribuinte	152049975	08:58:00

### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	14.067,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 14.067,00

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
9 - Sem Frete						
ENDERECO		MUNICIPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LIQUIDO

### DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQUOTAS ICMS IPI
002	VASILHAME DOMESTICO 13KG	73110000	0400	5920	80	150,0000	93,78	14.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00

### DADOS ADICIONAIS

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AURORA COMERCIO DE GAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO - DESTINATARIO: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - RUA SALGADO FILHO, S/N - VALDECANS - BELEM - PA - EMISSÃO: 09-02-2022 - VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº: 138

Série: 0

### AURORA COMERCIO DE GAS LTDA

RUA BOA ESPERANÇAO, 05

CENTRO

AURORA DO PARA

PA (91) 98486-9499 68.658-000

### DANFE

Documento auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica

Saída: 1

1

Entrada: 0

FL 1 / 1

Nº: 138

Série: 0



### CHAVE DE ACESSO

1522 0232 5937 4500 0106 5500 0000 0001 3815 0706 3413

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Sefaz Autorizadora

### NATUREZA DA OPERAÇÃO

REMESSA DE VASILHAMES OU SACARIA

### PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220005067981 09/02/2022 14:45:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156310120

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

32.593.745/0001-06

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA		CNPJ/CPF 19.791.896/0090-78			DATA DA EMISSÃO 09-02-2022	
ENDEREÇO RUA SALGADO FILHO, S/N		BAIRRO/DISTRITO VALDECANS			CEP 66.119-010	
MUNICIPIO BELEM		FONE/FAX	UF PA	INDICADOR IE 1-Contribuinte	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152049975	HORA DA ENTRADA/SAIDA 14:41:00

### CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DE ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.400,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
8.400,00

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICIPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

### DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQUOTAS ICMS IPI
002	VASILHAME DOMESTICO 13KG	73110000	0400	5920	80	100,0000	84,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

RESERVADO AO FISCO



Memo. Nº 153/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio-PA, 02 de maio de 2022.

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno  
M.D: Pregoeiro

**Assunto:** Autorização para realinhamento de preço contrato aos nº20220122 e nº20220123.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste autorizar a V.Sa., a realização do realinhamento de preço pela empresa, **AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**. Objetivando o realinhamento de preço ao item do contrato abaixo que versa o objeto na aquisição de água mineral e recargas em botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 Kg e vasilhames, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio – PA.

Destacamos que, a fornecedora solicitante participou do Pregão eletrônico nº9/2022-00006, cujo objeto consiste na aquisição de água mineral e recargas em botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 Kg e vasilhames, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio – PA.

O item a ser realinhado pode ser verificado abaixo e no documento de solicitação em anexo, encaminhada pela empresa a esta secretaria.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADEADE	PREÇO LICITADO	SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE COM BASE NA PORCENTAGEM
RECARGA DE GÁS GLP DE 13 KG	UNIDADE	R\$ 115,40	R\$ 133,91 (16,04 %)

A contratada justifica sua solicitação em virtude do aumento que o objeto discriminado acima sofreu no mês de março. Visto que o preço orçado no período da realização do referido processo administrativo não mais condiz com o valor de mercado praticado na atualidade. Conforme poderá ser verificado em documentos anexos.

Ainda segundo a contratante, no dia 04/03/2022 o preço do produto em questão custava no total R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) e ainda no mês de março, no dia 17 o valor total passou a custar R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte e oito centavos).

Dessa forma, a contratante afirma que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos da aquisição dos insumos objetos previstos no contrato, o que ensejou a solicitação do Reequilíbrio Financeiro do referido contrato.

Na oportunidade salientamos que os realinhamentos de preços aos contratos supramencionados são viáveis do pondo de vista financeiro, conforme pode ser observado no parecer financeiro nº007/2022, do departamento financeiro desta Secretaria Municipal de Educação, visto que o valor proposto pela contratada está no limite de 25% estabelecido pelos termos legais do art. 65, §2º da Lei 8.666/93 e por existir recursos financeiros dentro das dotações orçamentárias.

Assim, mediante ao exposto solicitamos que vossa senhoria realize o realinhamento de preço supramencionado, uma vez que o objeto em questão trata-se de um item essencial para

Avenida Castelo Branco, Nº 734, Bairro: Silas Freitas – Mãe do Rio – Pará.

Email: [semedmr@gmail.com](mailto:semedmr@gmail.com) CNPJ: 05.363.023/0001-84

*[Handwritten Signature]*



produção da alimentação escolar que é oferecida diariamente aos alunos da rede pública municipal de ensino de Mãe do Rio - PA.

Anexo: documentações

Atenciosamente,

Maria da Conceição da S. Santana  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 08/2021 - GAB/PMMR

---

**Maria da Conceição da Silva Santana**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto 008/2021

*Roni* 02/05/2022



**PARECER FINANCEIRO Nº 007/2022**

**Assunto: Equilíbrio Econômico-financeiro (Realinhamento de Preço)**

Após análise da solicitação da Empresa **Aurora Comercio de Gás LTDA**, CNPJ nº 32.593.745/0001-06, situada na rua Boa Esperança, nº 05, Bairro Centro ,Aurora do Pará, CEP 68.658-00, ; referente ao realinhamento de preços do oriundos do Pregão nº 9-2022-00006; Contratos nº 20220123 e 20220122. Cujo objetivo é a aquisição de agua mineral e recargas de botijões de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Mãe do Rio e Fundo Manut. Desenv. Educ. Basica e Valoriz. Prof. Educação - FUNDEB.

**CONCLUIMOS,**

Antes o exposto, o departamento de finanças desta Secretaria Municipal de Educação, decidiu **FAVORÁVEL** ao equilíbrio econômico-financeiro aos contratos acima citados, visto que o valor proposto está dentro do limite de 25% (vinte e cinco) nos termos do art. 65, §2º Lei 8.666/93 e por existir condições legais de pagamento.

Concluímos também que após análise ao sistema de gestão financeiro do municipal de Mãe do Rio, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para execução do objeto do contrato em destaque.

Atenciosamente,

  
**ELIZIANE REIS DE SOUZA**  
Diretora do Departamento Financeiro

**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº: 20220122 e 20220123**

**PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2022-00006**

**CONTRATADA: AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**

**EMENTA: REALINHAMENTO DE PREÇO.**  
**REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. OBJETIVO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E RECARGAS EM BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 KG E VASILHAMES OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de análise financeira de solicitação de Realinhamento de Preço, nos contratos no 20220122 e 20220123 cujo Pregão eletrônico nº 9/2022-00026.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do **AURORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, cujo objeto se trata de **aquisição de água mineral e recargas em botijões de gás liquefeito de petróleo – glp 13 kg e vasilhames objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Mãe do Rio**, fundamentando o pedido de realinhamento de preço.

A Secretaria de Educação emitiu OS MEMORANDO 153/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR, bem como o parecer financeiro 007/2022 sobre a capacidade financeira de suportar os acréscimos solicitados, decidindo por FAVORÁVEL ao equilíbrio econômico-financeiro aos contratos supracitados.

É o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65º, parágrafos 1º e 2º, inciso II e alínea d), da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

**Art. 65º - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:**

**II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Nesse sentido, cita-se o posicionamento do Professor Joel de Menezes Niebuhr:

**"Tanto as alterações realizadas para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato propriamente dito, quanto os decorrentes de reajuste, não devem obedecer aos limites dos**





25% dos valores iniciais devidamente atualizados, prescritos no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93. O limite de 25% é para as situações em que se acresce o objeto” (grifo nosso)

Porém, como o art. 65º, parágrafos 1º e, 2º inciso II e alínea d), da lei 8.666/93 é muito claro que “nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei”, onde se deve limitar aos valores conforme MEMORANDO no 153/2022 da Secretaria de Educação.

Sendo assim, são permitidos por lei dentro da porcentagem de até 25% exigida.

### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de realinhamento de preço, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o memorando da Secretaria de Educação pela viabilidade financeira do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65º, parágrafo 1º e 2º inciso II e alínea d), da Lei 8.666/93. Dentro dos valores limites colocados pela respectiva secretaria, se o requente aceitar.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 02 de maio de 2022

Halex Bryan Sarges da Silva  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO N° 001/2022  
OAB N° 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO N°. 001/2022  
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286